



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00084

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 577 /2012
--------------------	--

Autor <b>ALFREDO KAEFER</b>	Nº do prontuário 451
--------------------------------	-------------------------

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É facultada ao ente público municipal a opção quanto à responsabilidade direta de manutenção dos sistemas de iluminação pública registrados como Ativos Imobilizados em Serviço – AIS –, passíveis de transferência por parte das distribuidoras de energia elétrica."

*Parágrafo único.* Como alternativa à responsabilização direta de manutenção dos ativos supracitados, poderá o ente público municipal celebrar consórcios ou realizar licitação destinada à contratação de empresa especializada para assumir os serviços em questão." (NR).

## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) reuniu diversas legislações que regulavam o setor energético, em especial a Resolução de nº 456/2000 da mesma Agência. O objetivo da Aneel foi concentrar diversos temas em apenas uma norma. Em a nova resolução preveja melhorias para a relação entre as distribuidoras e os consumidores, constatou-se que algumas alterações trazem implicações negativas para os Municípios. A Resolução nº 456/2000 previa a propriedade dos ativos de iluminação pública por parte das distribuidoras de energia elétrica.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/09/2012	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/09/2012

Proposição  
**Medida Provisória nº 577 /2012**

Autor  
**ALFREDO KAEFER**

Nº do prontuário  
**451**

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Distintamente, a Resolução nº 414/2010 determina que os ativos de iluminação pública sejam transferidos para os Municípios. Assim, Resolução nº 414/2010 tornou obrigatória a transferência para o ente público municipal dos ativos de iluminação pública até então em poder das distribuidoras.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos Municípios, muitos terão de instituir aumentar o valor do custeio da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (CIP) ou remanejar outras fontes de recurso da Prefeitura para arcar com os novos encargos. Nesse sentido é importante citar que, em estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) constatou-se que a maioria dos Municípios brasileiros já exerce o direito constitucional da cobrança da CIP que, em sua grande parte, já possui destinação estabelecida.

A realidade mostra que a maioria dos Municípios, que é de pequeno porte, não possui estrutura, conhecimento técnico ou capacidade para suportar tal responsabilidade e efetuar de forma eficiente a manutenção da rede de iluminação pública. Por essa razão é que o serviço sempre foi predominantemente realizado pelas distribuidoras, que possuem os equipamentos e funcionários treinados. O mais coerente seria que os Municípios pudessem ter a discricionariedade de optar por fazer ou não a manutenção dos pontos de iluminação pública. Ademais, a Prefeitura poderá realizar estudos para analisar a viabilidade de assumir os serviços de manutenção por meio de equipe própria ou de contratar de empresa terceirizada.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER		UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/09/2012	ASSINATURA			



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/09/2012Proposição  
Medida Provisória nº 577 /2012Autor  
**ALFREDO KAEFER**Nº do prontuário  
451 1.  Supressiva      2.  Substitutiva       3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Cita-se que, na maior parte dos casos, a alternativa menos onerosa aos públicos seria a realização de uma licitação para contratação de uma empresa especializada assumir tais serviços. É o que prevê a presente emenda. Afinal, a execução por meio de e própria obrigaria a Prefeitura a contratar e capacitar funcionários especializados, além de adquirir equipamentos e os maquinários necessários.

Diante do exposto, busca-se aproveitar a oportunidade concedida pela Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, para tratar de tema fortemente correlato às medidas de concessão e de prestação temporária dos serviços públicos de eletricidade, dando garantia aos Municípios relativamente à boa manutenção de suas contas e à capacidade de fornecer um adequado de energia elétrica às populações locais.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/09/2012	ASSINATURA		